CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 034/2021. Em **30 de Junho de 2021.**

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O VETO PROJETO DE LEI Nº 024/2021.
AUTOR: LEGISLATIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2021**, de autoria do legislativo que cria a política pública de incentivo e educação tecnológica para a terceira idade, denominada: Programa “Inclusão Digital para a Terceira Idade” no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

Após a votação, veio a mensagem do VETO ao projeto de Lei nº 024/2021.

O VETO veio para comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer final.

PARECER

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que seguirá o posicionamento do VETO, para demonstrar a inconstitucionalidade da lei, pelo fato que é proibido ao Poder Legislativo criar despesa pública sem a prévia dotação orçamentária, como interfere diretamente na gestão da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

Deverá ser lido em plenário o veto e suas razões ao projeto de lei nº 024/2021.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, é correto dizer que a Comissão está em consonância ao VETO E AS RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2021 - que cria a política pública de incentivo e educação tecnológica para a terceira idade, denominada: Programa “Inclusão Digital para a Terceira Idade” no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências..

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela confirmação ao VETO.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2021.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021